



JUCESP



BROOKFIELD BRASIL SP PARTICIPAÇÕES 004 S.A.
(em constituição)



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2025**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro de 2025, às 10h00, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, n.º 14.401, Edifício Paineira, Torre B2, 16º andar, Conjuntos 161, 162, 163 e 164, Vila Gertrudes, CEP 04794-000.

PRESENÇA: Presente a totalidade das subscritoras do capital social da **BROOKFIELD BRASIL SP PARTICIPAÇÕES 004 S.A.** ("Companhia"), quais sejam:

(i) **BROOKFIELD BRASIL LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, n.º 14.401, Edifício Paineira, Torre B2, 16º andar, Conjuntos 161, 162, 163 e 164, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 34.268.326/0001-16, neste ato representada por seus Diretores, o Sr. **PAULO CESAR CARVALHO GARCIA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro ("OAB/RJ") sob o n.º 75.578, e no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o n.º 946.708.897-53, e o Sr. **ESTEBAN FORNASAR**, argentino, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade n.º V060020-6, expedida pelo Departamento de Polícia Federal – Serviço de Estrangeiros ("DPF/SE"), e inscrito no CPF/MF sob o n.º 035.759.247-67, ambos com endereço profissional na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, n.º 14.401, Edifício Paineira, Torre B2, 16º andar, Conjuntos 161, 162, 163 e 164, Vila Gertrudes, CEP 04794-000; e

(ii) **BROOKFIELD PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, n.º 14.401, Edifício Paineira, Torre B2, 16º andar, Conjuntos 161, 162, 163 e 164, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 42.592.147/0001-68, neste ato representada por seus Diretores, o Sr. **PAULO CESAR CARVALHO GARCIA** e o Sr. **ESTEBAN FORNASAR**, qualificados acima.

MESA: Kelly Soto Pérez Panisset, **Presidente**; e Victor Anderson Rocha de Souza, **Secretário**.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: (i) a constituição da Companhia; (ii) a fixação do capital social da Companhia, (iii) a aprovação do Estatuto Social da Companhia, (iv) a eleição dos membros para compor a Diretoria da Companhia, (v) a realização das publicações legais da Companhia em jornal de grande circulação e (vi) a autorização para a administração da Companhia praticar todos os atos e as providências necessárias à constituição e inscrição da Companhia perante as instituições públicas e privadas, autoridades públicas federais, estaduais ou municipais, incluindo Juntas Comerciais, secretarias federais, estaduais ou municipais.

DELIBERAÇÕES: Após a aprovação da lavratura da presente ata sob a forma prevista no art. 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") e, após exame e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, com o voto favorável de todas as Acionistas, foram tomadas as seguintes deliberações:

(i) Aprovar a constituição da Companhia, denominada "**BROOKFIELD BRASIL SP PARTICIPAÇÕES 004 S.A.**", com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, n.º 14.401, Edifício Paineira, Torre B2, 16º andar, Conjuntos 161, 162, 163 e 164, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, cujo objeto social consistirá na participação em outras sociedades, como sócia ou acionista.



BRASIL

2025

(ii) Fixar o capital social da Companhia no valor de R\$ 100,00 (cem reais), dividido em 100 (cem) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, das quais: (a) 99 (noventa e nove) ações, totalizando R\$ 99,00 (noventa e nove reais), serão atribuídas à acionista **Brookfield Brasil Ltda.**; e (b) 1 (uma) ação, totalizando R\$ 1,00 (um real), será atribuída à acionista **Brookfield Participações Ltda.** As ações foram totalmente subscritas e integralizadas nesta data, em conformidade com os Boletins de Subscrição, anexos à presente ata na forma do **Anexo I**;

(iii) Aprovar o Estatuto Social da Companhia na forma do **Anexo II** à presente ata;

(iv) Eleger os seguintes membros para compor a Diretoria da Companhia, com prazo de gestão até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício social de 2025, o Sr. **PAULO CESAR CARVALHO GARCIA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 75.578 e no CPF/MF sob o n.º 946.708.897-53, e o Sr. **ESTEBAN FORNASAR**, argentino, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade n.º V060020-6, expedida pelo DPF/SE, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 035.759.247-67, ambos com endereço profissional na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, n.º 14.401, Edifício Paineira, Torre B2, 16º andar, Conjuntos 161, 162, 163 e 164, Vila Gertrudes, CEP 04794-000.

a. Os Diretores designados declararam, para fins do disposto no artigo 147 da Lei das S.A. que não estão impedidos por lei especial e que não estão sujeitos a qualquer restrição legal, visto que não foram sido condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

b. Os membros da Diretoria, mencionados acima, serão investidos nos cargos a partir da assinatura dos respectivos Termos de Posse, conforme **Anexo III** à presente ata.

c. As acionistas aprovam que os membros da Diretoria não receberão remuneração.

(v) Aprovar a realização das publicações legais da Companhia em jornal de grande circulação intitulado "Diário de Notícias de São Paulo", nos termos da Lei das S.A.;

(vi) Autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos e as providências necessárias à constituição e inscrição da Companhia perante as instituições públicas e privadas, autoridades públicas federais, estaduais ou municipais, incluindo Juntas Comerciais, secretarias federais, estaduais ou municipais.

Em razão de todas as disposições acima expostas e, uma vez que todas as formalidades legais aplicáveis foram observadas pelas Acionistas, a Companhia foi declarada formalmente constituída para todos os fins e efeitos de direito.

ASSINATURAS: Kelly Soto Pérez Panisset, **Presidente**; e Victor Anderson Rocha de Souza, **Secretário**; Brookfield Brasil Participações Ltda., representada por seus Diretores, os Srs. Esteban Fornasar e Paulo Cesar Carvalho Garcia, **Acionista**; Brookfield Brasil Ltda., representada por seus Diretores, os Srs. Esteban Fornasar e Paulo Cesar Carvalho Garcia, **Acionista**; Paulo Cesar Carvalho Garcia e Esteban Fornasar, **Diretores eleitos**.



JUCESP

ENCERRAMENTO E LAVRATURA: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se esta ata que foi lida, aprovada e assinada pelos presentes de forma eletrônica, nos termos do art. 10º, parágrafo 2º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, para que produza todos os efeitos aqui previstos.

Certifica-se que a presente é cópia fiel do original lavrado no Livro de Registro das Atas das Assembleias Gerais da **BROOKFIELD BRASIL SP PARTICIPAÇÕES 004 S.A.**

São Paulo/SP, 18 de setembro de 2025.

Mesa:

Kelly Soto Pérez Panisset

Kelly Soto Pérez Panisset
Presidente

Victor Anderson Rocha de Souza

Victor Anderson Rocha de Souza (18 de setembro de 2025 14:47:32 ADT)

Victor Anderson Rocha de Souza
Secretário

Acionistas Subcritoras:

Paulo

Paulo Garcia (19 de setembro de 2025 12:26:07 ADT)

Esteban Fornasar

Esteban Fornasar (19 de setembro de 2025 16:24:36 ADT)

BROOKFIELD BRASIL LTDA.

Paulo Cesar Carvalho Garcia Esteban Fornasar

Paulo

Paulo Garcia (19 de setembro de 2025 12:26:07 ADT)

Esteban Fornasar

Esteban Fornasar (19 de setembro de 2025 16:24:36 ADT)

BROOKFIELD PARTICIPAÇÕES LTDA.

Paulo Cesar Carvalho Garcia Esteban Fornasar

Diretores Eleitos:

Paulo

Paulo Garcia (19 de setembro de 2025 12:26:07 ADT)

Paulo Cesar Carvalho Garcia

Esteban Fornasar

Esteban Fornasar (19 de setembro de 2025 16:24:36 ADT)

Esteban Fornasar

Visto do Advogado Responsável:

Victor Anderson Rocha de Souza

Victor Anderson Rocha de Souza (18 de setembro de 2025 14:47:32 ADT)

Nome: Victor Anderson Rocha de Souza
OAB/RJ nº: 155.420

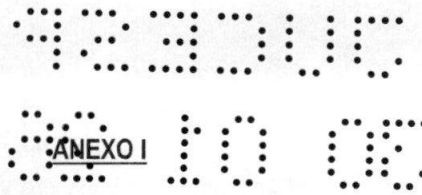
JUCESP
1
27 JAN 2026

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
NIRE S/A
assinado
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO
3530068653-5

JUCESP





À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA BROOKFIELD BRASIL SP
PARTICIPAÇÕES 004 S.A. REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2025

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO Nº 1

A subscritora **BROOKFIELD BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 14.401, Edifício Paineira, Torre B2, 16º andar, Conjuntos 161, 162, 163 e 164, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o n.º 34.268.326/0001-16, neste ato representada por seus Diretores, o Sr. **PAULO CESAR CARVALHO GARCIA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro (“OAB/RJ”) sob o n.º 75.578 e no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (“CPF/MF”) sob o n.º 946.708.897-53, e o Sr. **ESTEBAN FORNASAR**, argentino, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade n.º V060020-6, expedida pelo Departamento de Polícia Federal – Serviço de Estrangeiros (“DPF/SE”), e inscrito no CPF/MF sob o n.º 035.759.247-67, ambos com endereço profissional na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 14.401, Edifício Paineira, Torre B2, 16º andar, Conjuntos 161, 162, 163 e 164, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, subscreve e integraliza na presente data, em moeda corrente nacional, 99 (noventa e nove) ações, totalizando R\$ 99,00 (noventa e nove reais).

São Paulo/SP, 18 de setembro de 2025.


Paulo Garcia (19 de setembro de 2025 12:26:07 ADT)


Esteban Fornasar (19 de setembro de 2025 16:24:36 ADT)

BROOKFIELD BRASIL LTDA.

Paulo Cesar Carvalho Garcia

Esteban Fornasar



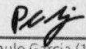


À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA BROOKFIELD BRASIL SP
PARTICIPAÇÕES 004 S.A. REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2025

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO Nº 2

A subscritora **BROOKFIELD PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Av. das Nações Unidas, n.º 14.401, Edifício Paineira, Torre B2, 16º andar, Conjuntos 161, 162, 163 e 164, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 42.592.147/0001-68, neste ato representada por seus Diretores, o Sr. **PAULO CESAR CARVALHO GARCIA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 75.578 e no CPF/MF sob o n.º 946.708.897-53, e o Sr. **ESTEBAN FORNASAR**, argentino, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº V060020-6, expedida pelo DPF/SE, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 035.759.247-67, ambos com endereço profissional na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, n.º 14.401, Edifício Paineira, Torre B2, 16º andar, Conjuntos 161, 162, 163 e 164, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, subscreve e integraliza nesta data, em moeda corrente nacional, 1 (uma) ação, totalizando R\$ 1,00 (um real).

São Paulo/SP, 18 de setembro de 2025.


Paulo Garcia (19 de setembro de 2025 12:26:07 ADT)

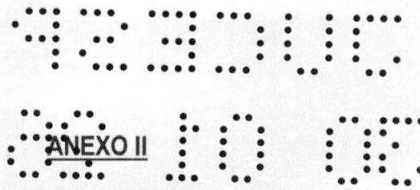

Esteban Fornasar (19 de setembro de 2025 16:24:36 ADT)

BROOKFIELD PARTICIPAÇÕES LTDA.

Paulo Cesar Carvalho Garcia

Esteban Fornasar





À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA BROOKFIELD BRASIL SP
PARTICIPAÇÕES 004 S.A. REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2025

ESTATUTO SOCIAL DA
BROOKFIELD BRASIL SP PARTICIPAÇÕES 004 S.A.

Capítulo I

Denominação, Objeto, Sede e Duração

Artigo 1º - A **BROOKFIELD BRASIL SP PARTICIPAÇÕES 004 S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações e se regerá pelo presente Estatuto Social, pelos dispositivos contidos na Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), conforme alterada, e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista.

Artigo 3º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, n.º 14.401, Edifício Paineira, Torre B2, 16º andar, Conjuntos 161, 162, 163 e 164, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante deliberação de sua Diretoria.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II

Capital Social

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 100,00 (cem reais), dividido em 100 (cem) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - As ações são indivisíveis em relação à Companhia.

Parágrafo Terceiro - As ações provenientes de aumento de capital serão distribuídas entre os acionistas, na forma da lei, no prazo que for fixado pela Assembleia Geral que deliberar sobre o respectivo aumento de capital.

Parágrafo Quarto - Mediante aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor.

Parágrafo Quinto - É proibida a emissão de partes beneficiárias pela Companhia, não existindo tais títulos em circulação quando da elaboração do presente Estatuto Social.



DUCEAP
Capítulo II
Assembleia Geral

Artigo 6º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, este Estatuto Social, a legislação aplicável assim exigirem, mediante convocação da Diretoria, na forma da Lei das S.A.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, e em segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Segundo - Independente das formalidades referentes à convocação das Assembleias Gerais previstas neste O, será regular a Assembleia Geral a que compareçam todos os acionistas, nos termos do artigo 124, § 4º da Lei das S.A.

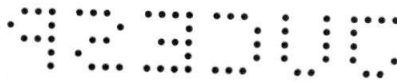
Parágrafo Terceiro - As Assembleias Gerais deverão ocorrer na sede social da Companhia, em dias úteis, durante horário comercial, a menos que de outra forma acordado por todos os acionistas, e somente serão consideradas validamente instaladas: (a) em primeira convocação, com a presença da totalidade dos acionistas; (b) em segunda convocação, com a presença de acionistas detentores de ações representativas de, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social; e (c) em subsequente convocação, com a presença de acionistas detentores de qualquer número de ações.

Parágrafo Quarto - Os acionistas presentes na Assembleia Geral indicarão, por maioria de votos, o presidente da respectiva Assembleia Geral. Em qualquer caso, o presidente da Assembleia Geral deverá nomear um dos presentes para atuar na qualidade de secretário da mesa, ao qual competirá tomar nota das discussões e deliberações tomadas em atas.

Parágrafo Quinto - Exceto se maior quórum for estabelecido em lei, neste Estatuto Social ou por acordo de acionistas da Companhia, as deliberações nas Assembleias Gerais serão por maioria absoluta de voto, não computando os votos em branco.

Parágrafo Sexto - Sem prejuízo de outras matérias previstas em lei, neste Estatuto Social ou no acordo de acionistas da Companhia, caberá à Assembleia Geral a deliberação sobre as seguintes matérias:

- (i) Alteração de qualquer dos artigos do Estatuto Social;
- (ii) Aumento ou redução do capital social;
- (iii) Alteração do objeto social;
- (iv) Emissão, pela Companhia, de debêntures, conversíveis ou não em ações, e bônus de subscrição;
- (v) Deliberação para liquidação ou dissolução da Companhia;
- (vi) Fixação de verba global para a remuneração dos administradores relativa ao exercício social em questão, quando necessário;
- (vii) Transformação, cisão, incorporação e fusão da Companhia;
- (viii) Distribuição dos lucros, distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre capital próprio;
- (ix) Criação de reservas de capital, exceto as obrigatórias;
- (x) Eleição dos membros do Conselho Fiscal, quando necessário ou conveniente, e a fixação de sua remuneração;
- (xi) Contratação ou substituição dos auditores independentes da Companhia;



- (xii) Celebração de contrato ou compromisso para aquisição e ou alienação de ativos estranhos às atividades da Companhia e/ou de sociedades por ela controladas, e/ou a realização de operações que estejam fora do curso ordinário e normal dos negócios da Companhia;
- (xiii) Aprovação da orientação de voto da Companhia sobre as matérias descritas neste 0 do 0, a ser proferido em qualquer assembleia geral, reunião de sócios, reunião do conselho de administração, reunião de diretoria ou reunião da administração de qualquer sociedade na qual a Companhia detenha participação;
- (xiv) Aprovação do orçamento anual e trimestral da Companhia;
- (xv) Constituição de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer ativos da Companhia, ou de qualquer de suas subsidiárias;
- (xvi) Concessão de quaisquer garantias ou outras transações em favor de terceiros, exceto conforme necessário no âmbito de contratos de conexão de projetos, celebrados com as respectivas distribuidoras; e
- (xvii) Autorização para a Companhia aprovar quaisquer das matérias acima listadas em relação a uma subsidiária da Companhia, incluindo por meio de assembleia geral de acionistas, reunião de sócios ou alterações aos contratos sociais ou estatutos de uma subsidiária.

Parágrafo Sétimo - Sem prejuízo de outras matérias previstas em lei, nos atos constitutivos das controladas da Companhia ou acordo de acionistas da Companhia, no âmbito das controladas da Companhia, caberá à Assembleia Geral da Companhia a deliberação prévia sobre o voto dos respectivos representantes legais sobre matérias similares às matérias listadas acima.

Capítulo IV Administração

Artigo 7º - A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria.

Parágrafo Primeiro - Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse lavrados no Livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria, prestando as informações exigidas por lei, dentro de 30 (trinta) dias que se seguirem sua eleição, nos termos do artigo 149, §1º da Lei das S.A.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos membros da Diretoria será automaticamente prorrogado até a posse de seus substitutos, nos termos do artigo 150, §4º da Lei das S.A.

Parágrafo Terceiro - Não será devida qualquer remuneração aos membros da Diretoria.

Artigo 8º - A Diretoria será composta por 2 (dois) membros, pessoas físicas, residentes ou não no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, que serão Diretores sem designação específica.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria serão eleitos para mandato unificado de até 2 (dois) anos, permitida a reeleição. A eleição, destituição e substituição dos membros da Diretoria deverão observar as disposições legais, e deste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de morte, impedimento permanente, renúncia ou destituição de qualquer dos cargos da Diretoria, um novo membro deverá ser eleito pela Assembleia Geral, a ser especialmente convocada para esse fim, para completar o prazo de mandato da gestão do diretor substituído.



DIRETORIA

Parágrafo Terceiro - Em caso de vacância temporária de qualquer dos cargos de membro da Diretoria, o membro ausente indicará seu substituto, dentre os demais membros da Diretoria ou advogado, para representá-lo na reunião, devendo o instrumento de procuração e a orientação de voto serem encaminhadas ao Presidente da Reunião.

Artigo 9º - A Diretoria realizará reuniões sempre que necessário, mediante convocação, a ser enviada com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência da data proposta para realização da reunião, mediante entrega da solicitação por escrito, a qual deverá relacionar os assuntos a serem tratados na referida reunião.

Parágrafo Primeiro - As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer membro da Diretoria.

Parágrafo Segundo - Independente das formalidades referentes à convocação das Reuniões da Diretoria, será considerada regular a Reunião em que compareçam todos os membros. A ata da respectiva Reunião deverá ser lavrada no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria da Companhia, devendo ser assinada por todos os membros que participaram.

Parágrafo Terceiro - As reuniões da Diretoria somente serão consideradas validamente instaladas: (a) em primeira convocação, com a presença da totalidade dos seus membros; e (b) em segunda convocação e qualquer convocação subsequente, com a presença de qualquer um dos seus membros.

Parágrafo Quarto - As reuniões da Diretoria serão presididas por Diretor indicado pela maioria dos Diretores presentes, sendo secretariadas por pessoa indicada pelo presidente da Reunião.

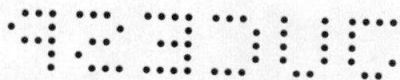
Parágrafo Quinto - Exceto se quórum maior for estabelecido em lei ou neste Estatuto Social, as deliberações da Diretoria serão aprovadas mediante voto favorável da maioria de seus membros presentes na Reunião, e serão registradas em ata, em livro próprio, pelo secretário da Reunião.

Artigo 10º - A Diretoria é responsável pela administração dos negócios da Companhia, exercendo seus poderes e atribuições de acordo com a lei, este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral da Companhia.

Artigo 11º - Como órgão executivo e de representação da Companhia, competirá à Diretoria a gestão corrente dos negócios sociais, observado o disposto na lei e neste Estatuto Social. Adicionalmente, caberá à Diretoria representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social da Companhia, competência que será sempre exercida mediante a assinatura de: (i) quaisquer 2 (dois) Diretores, em conjunto; (ii) um Diretor e um procurador, em conjunto, desde que o procurador tenha sido constituído pela Companhia, nos termos do 0 abaixo; e (iii) por um único procurador, desde que constituído pela Companhia, nos termos do 0 abaixo, e mediante procuração outorgada com poderes específicos para o ato em questão.

Parágrafo Primeiro - As procurações em nome da Companhia serão sempre outorgadas por 2 (dois) diretores, em conjunto, e deverão especificar os poderes conferidos, com exceção daquelas para fins judiciais, e terão período de validade de, no máximo, 1 (um) ano.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral poderá deliberar sobre outras formas de representação da Companhia, em casos específicos.



Parágrafo Terceiro - Os atos praticados por qualquer diretor, procurador ou empregado, que envolvam a Companhia em qualquer obrigação relativa a negócios, operações ou projetos estranhos ao objeto social da Companhia, tal como concessão de fiança, aval, endosso ou qualquer outra forma de garantia em favor de terceiros, são expressamente proibidos, nulos e inoperantes perante a Companhia, exceto se prévia e expressamente autorizados pela Assembleia Geral, conforme aplicável.

Capítulo V Conselho Fiscal

Artigo 12º - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição. O Conselho Fiscal não funcionará de forma permanente e será instalado pela Assembleia Geral a pedido dos acionistas, de acordo com a Lei das S.A. e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Capítulo VI Exercício Social, Balanço, Lucros e Dividendos

Artigo 13º - O exercício social da Companhia coincide com o ano civil, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, serão levantadas e tomadas, em Assembleia Geral, as contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Companhia.

Parágrafo Primeiro - A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais, em cumprimento a requisitos legais, ou para atender a interesses societários, inclusive para distribuição de dividendos intermediários ou intercalares e juros sobre o capital próprio, mediante deliberação dos acionistas e observados os requisitos legais. Os dividendos intermediários distribuídos e os juros sobre o capital próprio serão sempre imputados ao dividendo mínimo obrigatório previsto no 0 abaixo.

Parágrafo Segundo - Depois de deduzidas as perdas acumuladas, as provisões para imposto de renda, ao fim de cada exercício social, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral, para aprovação, proposta sobre a destinação total do lucro líquido do exercício, observado que, necessariamente, 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício será destinado à constituição de Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição da Reserva Legal poderá ser dispensada no exercício em que seu saldo, acrescido do montante das Reservas de Capital, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

Parágrafo Terceiro - Do saldo restante, a Companhia distribuirá como dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das S.A. A distribuição do dividendo mínimo poderá não ocorrer, nos termos da Lei das S.A.

Parágrafo Quarto - As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Capítulo VII Liquidação, Dissolução e Extinção

Artigo 14º - A Companhia será dissolvida e liquidada nos casos previstos na legislação aplicável.





Parágrafo Único - A Assembleia Geral poderá estabelecer a forma de liquidação, indicar o liquidante ou liquidantes e aprovar a sua remuneração e, mediante requerimento dos acionistas, nos termos da Lei das S.A., solicitar a instauração do Conselho Fiscal durante o período de liquidação, obedecidas as formalidades legais.

Capítulo VIII

Acordos de Acionistas e Disposições Gerais

Artigo 15º - Os acordos de acionistas ou quaisquer outros instrumentos, devidamente registrados na sede da Companhia, deverão ser observados e respeitados pela Companhia e por sua administração.

Parágrafo Único - Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes de eventuais acordos de acionistas ou quaisquer outros instrumentos serão válidos e oponíveis a terceiros, tão logo tenham estes sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos, devendo praticar todos os atos assim necessários, incluindo, sem limitação:

- (i) a obrigação dos administradores de se absterem de registrar quaisquer transferências ou oneração de ações contrárias aos respectivos termos de tais acordos ou instrumentos; e
- (ii) a obrigação do presidente de Assembleia Geral ou de Reunião da Diretoria, conforme o caso, declarar a nulidade do voto proferido em contrariedade com as disposições de tais acordos ou instrumentos, abstendo-se de computar os votos assim proferidos.

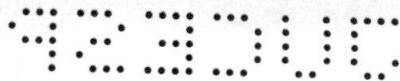
Artigo 16º - A Companhia disponibilizará aos seus acionistas, em sua sede, os contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e investimento e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia, se existentes.

Artigo 17º - No caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A, a Companhia obriga-se, perante a classe investidora, a aderir a segmento especial de entidade administradora de mercado organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos I a IV do artigo 8º do Anexo Normativo IV – Fundos de Investimento em Participações, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022.

Artigo 18º - Quaisquer impasses, controvérsias, reclamações, disputas ou litígios entre os acionistas e a Companhia deverão ser submetidos à arbitragem junto ao centro de arbitragem e mediação da câmara de comércio Brasil-Canadá (“CCBC”). A arbitragem deverá ser realizada de acordo com o regulamento de arbitragem da CCBC em vigor e efeito sobre os procedimentos arbitrais (“Regulamento”).

Parágrafo Primeiro - O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros (“Tribunal Arbitral”). Cada parte nomeará 1 (um) árbitro, de acordo com o Regulamento. Se mais de 1 (um) demandante estiver envolvido, todos os demandantes deverão nomear, conjuntamente, 1 (um) árbitro. Se mais de 1 (um) demandado estiver envolvido, todos os demandados deverão nomear, conjuntamente, 1 (um) árbitro. O terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, será nomeado pelos árbitros nomeados pelas partes. Se houver múltiplas partes que não possam ser enquadradas como demandantes ou demandados, e as partes não concordarem na nomeação de 2 (dois) dos 3 (três) árbitros dentro de 15 (quinze) dias, todos os membros do Tribunal Arbitral serão nomeados pela CCBC, de acordo com o Regulamento.





Parágrafo Segundo - Quaisquer omissões, recusas, litígios, dúvidas ou faltas na obtenção de um acordo sobre a nomeação dos árbitros pelos acionistas ou pela Companhia, ou do terceiro árbitro, deverão ser resolvidos pela CCBC.

Parágrafo Terceiro - Os procedimentos previstos neste 0 também se aplicarão na hipótese de substituição de qualquer dos árbitros integrantes do Tribunal Arbitral.

Parágrafo Quarto - A sede da arbitragem será na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e, alternativamente e caso as circunstâncias assim exijam, o Tribunal Arbitral poderá designar ações específicas a serem tomadas em outras localidades.

Parágrafo Quinto - A arbitragem, incluindo sua existência, bem como todos os documentos e materiais apresentados por ocasião do procedimento arbitral, incluindo, mas não se limitando a manifestações em geral, petições, peças processuais, pareceres, provas, acordos, decisões e sentenças serão confidenciais. As partes, seus representantes e os árbitros não deverão revelar informações confidenciais a nenhum terceiro, exceto na medida em que tal divulgação seja exigida pela lei aplicável, ou para perseguir ou proteger um direito legal, incluindo a obtenção de qualquer medida de caráter liminar pré-arbitral, penhora pré-arbitral ou qualquer outra decisão em auxílio ao processo arbitral; ou para executar ou contestar uma medida de caráter liminar pré-arbitral, penhora pré-arbitral, qualquer outra decisão em auxílio ao processo arbitral ou qualquer outra decisão ou sentença em processo judicial ou arbitral perante um tribunal ou outra autoridade competente.

Parágrafo Sexto - A sentença arbitral será final e vinculará, de forma definitiva, os acionistas, a Companhia e seus sucessores, a qualquer título, e, portanto, sua ratificação pela autoridade judiciária é dispensada. As sentenças arbitrais não serão passíveis de recurso, exceto para pedidos de esclarecimento ou correção ao Tribunal Arbitral, conforme previsto pelo artigo 30 da Lei n.º 9.307/96 ("Lei de Arbitragem") e qualquer ação de anulação do procedimento arbitral, na forma do artigo 32 da Lei de Arbitragem.

Parágrafo Sétimo - Qualquer parte poderá requerer medidas de caráter cautelar ou liminar antes da composição do Tribunal Arbitral, caso em que a parte requerente da medida cautelar ou liminar poderá recorrer à CCBC ou qualquer tribunal com jurisdição sobre as partes e seus bens, ou ao tribunal de justiça do Estado de São Paulo, conforme o caso. Nenhuma medida cautelar ou liminar requerida afetará a existência, validade e eficácia desta cláusula arbitral, nem será interpretada como renúncia à exigência de submissão do impasse, controvérsia, reclamação, disputa ou litígio à arbitragem. Após a composição do Tribunal Arbitral, qualquer medida cautelar ou liminar requerida deverá ser apresentada ao Tribunal Arbitral, que terá competência para confirmar, modificar ou anular qualquer medida anteriormente concedida pelos tribunais ou pela CCBC.

Parágrafo Oitavo - Ao final do procedimento arbitral, a parte sucumbente deverá reembolsar os custos e despesas incorridas pela parte vencedora, tais como honorários dos árbitros, custos e despesas com testemunhas, honorários periciais, conforme fixado pelo Tribunal Arbitral, dispensada a necessidade de qualquer notificação, judicial ou extrajudicial, à parte sucumbente.

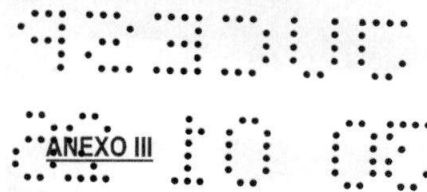
Parágrafo Nono - Os procedimentos arbitrais deverão ser conduzidos no idioma inglês, sendo que as provas poderão ser produzidas em português, sem necessidade de tradução. Os procedimentos arbitrais serão regidos pelas leis da República Federativa do Brasil, e os árbitros não atuarão como conciliadores, mediadores, nem decidirão com base em equidade.

Parágrafo Décimo - Antes da composição do Tribunal Arbitral, a CCBC poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos. Após sua composição, o Tribunal Arbitral terá jurisdição exclusiva para consolidar procedimentos arbitrais simultâneos, desde que tais procedimentos estejam relacionados à mesma relação-jurídica e se a consolidação não causar quaisquer prejuízos aos acionistas e/ou à Companhia. A jurisdição para consolidação caberá ao primeiro Tribunal Arbitral constituído, e sua decisão será final e vinculante entre os acionistas e a Companhia.

DUCE SP
30 01 2011
Capítulo VIII
Dispositivo Geral

Artigo 19º - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Artigo 20º - É dever dos administradores e acionistas conduzir ou fazer conduzir as atividades sociais de acordo com os mais altos padrões de honestidade, integridade e ética, mediante o estrito cumprimento da legislação aplicável, assim como das normas e exigências constantes das políticas internas da Companhia, incluindo seu Código de Conduta Ética Profissional.



À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DABROOKFIELD BRASIL SP
PARTICIPAÇÕES 004 S.A. REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2025

Termo de Posse e Desimpedimento

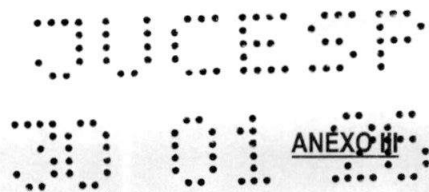
Aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro de 2025, na sede da **BROOKFIELD BRASIL SP. PARTICIPAÇÕES 004 S.A.**, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, Edifício Paineira, Torre B2, 16º andar, Conjuntos 161, 162, 163 e 164, Vila Gertrudes, CEP 04794-000 ("Companhia"), o Sr. **PAULO CESAR CARVALHO GARCIA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro (OAB/RJ) sob o n.º 75.578 e no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o n.º 946.708.897-53, com endereço profissional na sede da Companhia (o "Sr. Paulo"), eleito Diretor da Companhia, sem designação específica, vem, nesta data, investir-se na posse do referido cargo na forma e, para todos os fins de direito, para cumprir o seu prazo de gestão até a realização da Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as contas do exercício de 2025. O Sr. Paulo declara, para fins do disposto nos parágrafos 1º a 4º do artigo 147 da Lei n.º 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e ciente de que qualquer declaração falsa importa em responsabilidade criminal, que: (i) não está impedido por lei especial ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; e (iii) não ocupa cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado da Companhia, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal que possam conflitar com os interesses da Companhia.

São Paulo/SP, 18 de setembro de 2025.

Paulo Garcia (19 de setembro de 2025 12:26:07 ADT)

PAULO CESAR CARVALHO GARCIA





À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA BROOKFIELD BRASIL SP
PARTICIPAÇÕES 004 S.A. REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2025

Termo de Posse e Desimpedimento

Aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro de 2025, na sede da **BROOKFIELD BRASIL SP PARTICIPAÇÕES 004 S.A.**, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 14.401, Edifício Paineira, Torre B2, 16º andar, Conjuntos 161, 162, 163 e 164, Vila Gertrudes, CEP 04794-000 ("Companhia"), o **ESTEBAN FORNASAR**, argentino, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº V060020-6, expedida pelo Departamento de Polícia Federal – Serviço de Estrangeiros (DPF/SE), e inscrito no CPF/MF sob o n.º 035.759.247-67, com endereço profissional na sede da Companhia (o "Sr. Esteban"), eleito Diretor da Companhia, sem designação específica, vem, nesta data, investir-se na posse do referido cargo na forma e, para todos os fins de direito, para cumprir o seu prazo de gestão até a realização da Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as contas do exercício de 2025. O Sr. Esteban declara, para fins do disposto nos parágrafos 1º a 4º, do artigo 147 da Lei n.º 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e ciente de que qualquer declaração falsa importa em responsabilidade criminal, que: (i) não está impedido por lei especial ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; e (iii) não ocupa cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado da Companhia, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal que possam conflitar com os interesses da Companhia.

São Paulo/SP, 18 de setembro de 2025.

Esteban Fornasar

Esteban Fornasar (19 de setembro de 2025 18:24:36 ADT)

ESTEBAN FORNASAR



2025 09 18 _Constituição BRB SP PART. 004 SA_ (Shelf Company)

Relatório de auditoria final

2025-09-19

Criado em:	2025-09-18
Por:	Talita Barreto (talita.barreto@brookfield.com)
Status:	Assinado
ID da transação:	CBJCHBCAABAAdKihDcPwTuJRbitav-PivQWTjeiG5pMW

Histórico de "2025 09 18 _Constituição BRB SP PART. 004 SA_ (Shelf Company)"

- Documento criado por Talita Barreto (talita.barreto@brookfield.com)
2025-09-18 - 17:33:47 GMT- Endereço IP: 136.226.62.101
- Documento enviado por email para victor.rocha@brookfield.com para assinatura
2025-09-18 - 17:45:12 GMT
- Email visualizado por victor.rocha@brookfield.com
2025-09-18 - 17:45:48 GMT- Endereço IP: 52.102.12.245
- Documento compartilhado com Luana Faria (luana.faria@brookfield.com) por Talita Barreto (talita.barreto@brookfield.com)
2025-09-18 - 17:46:19 GMT- Endereço IP: 147.161.129.26
- O signatário victor.rocha@brookfield.com inseriu o nome Victor Anderson Rocha de Souza ao assinar
2025-09-18 - 17:47:30 GMT- Endereço IP: 136.226.62.83
- Documento assinado eletronicamente por Victor Anderson Rocha de Souza (victor.rocha@brookfield.com)
Data da assinatura: 2025-09-18 - 17:47:32 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 136.226.62.83
- Documento enviado por email para Kelly Panisset (kelly.panisset@brookfield.com) para assinatura
2025-09-18 - 17:47:34 GMT
- Email visualizado por Kelly Panisset (kelly.panisset@brookfield.com)
2025-09-19 - 15:09:42 GMT- Endereço IP: 52.102.11.117
- Documento assinado eletronicamente por Kelly Panisset (kelly.panisset@brookfield.com)
Data da assinatura: 2025-09-19 - 15:10:06 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 136.226.76.186

Brookfield

Powered by
Adobe
Acrobat Sign

7230UC

82 10 05